



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IGARACY
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL N° 491/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL 256/97 DE 14 DE MARÇO DE 1997 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Os arts. 1º, 3º, 6º e 7º da Lei Municipal 256/97, de 14 de março de 1997 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, para captação de recursos objetivando o financiamento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS, sob a orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS constituirá de uma Unidade Orçamentária e integrará o orçamento da Assistência Social - função 08.

§ 2º - A proposta orçamentária do FMAS constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo Municipal e será submetida à apreciação e a aprovação do CMAS.

§ 3º - O FMAS terá compatibilidade e escrituração, centralizada pelo Poder Executivo Municipal, das suas receitas, despesas, patrimônios e disponibilidades

de caixa, bem como número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ específico para o fundo e sua inscrição na condição de matriz e com a natureza jurídica 120.1 - Fundo Público, permitindo a máxima transparência possível.

§ 4º - O FMAS terá um(a) coordenador(a) ao(a) qual caberão as tarefas técnico-administrativas pertinentes, regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

§ 5º - Todas as atividades, rotinas administrativas e financeiras do FMAS serão acompanhadas pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, sendo essas atividades acompanhadas pelo coordenador do FMAS.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, nos meses de abril, junho, outro e janeiro de forma sintética e anualmente, nos meses de março, de forma analítica.

Art. 7º - A contabilidade evidenciará a situação financeira patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social conforme legislação pertinente.

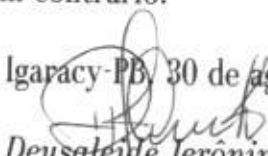
§ 1º - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência os resultados obtidos.

§ 2º - A realização de despesas à conta do FMAS se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

§ 3º - Observarão na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS as disposições da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 30 de agosto de 2013.


Deusaléide Jerônimo Leite
Prefeita Municipal